



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 21 / 09 / 2021

Aprovado na 1ª e 2ª Votação Discussão

Por Unanimidade

Sala das Sessões 22 / 09 / 2021

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei Legislativo nº 14/2021 Autoria: Edilson Luiz Rocha - Vereador "Prioriza a realização de Convênios visando a inclusão da atividade de Artes Marciais nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Taguatinga - To"

Comissão de Constituição Justiça e Redação

PARECER Nº 14/2021

Presidente: Carlos José Freire

Relator: Lucas Alves Nascimento

Membro: Esmaelio Pereira da Silva

EM: 22 / 09 / 2021

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

Parecer nº 14/2021

Presidente: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

Relator: Edilson Luiz Rocha

Membro: Carlos José Freire

EM: 22 / 09 / 2021

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos

Parecer 14/2021

Presidente: Lucas Alves Nascimento

Relator: Valdenor Melo Barreto

Membro: Luiz Araujo de Jesus

EM: 22 / 09 / 2021

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

Parecer 14 /2021

Presidente: Edilson Luiz Rocha

Relator: Cleanto Ribeiro Martins

Membro: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

EM: 22 / 09 / 2021



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PRIORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS
VISANDO A INCLUSÃO DA ATIVIDADE DE
ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA
REDE MUNICIPAL DE TAGUATINGA.

Faço saber que A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS**, aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a adoção de medida necessária à efetiva implantação da inclusão da atividade de artes marciais no currículo das unidades escolares do ensino fundamental da rede pública municipal, priorizando-se a celebração de convênios com os governos do Estado e da União e com entidades privadas para a consecução do objetivo desta Lei.

§ 1º A escolha da modalidade da arte marcial ficará a cargo da direção da escola.

§ 2º Além da aula prática, será ministrado o conteúdo filosófico da arte marcial escolhida.

Art. 2º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a divulgação das artes marciais, com cunho educacional.

Parágrafo único. As unidades de ensino receberão especialistas para proferir palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 3º Caberá à direção de escola, após estudo específico e detalhado, adaptar a implantação do objetivo desta Lei em consonância com a realidade de sua unidade educacional e ao perfil regional.

Parágrafo único. A especificidade e o detalhamento do estudo para implantação da disciplina seguirão os moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser adequado no que se fizer necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de setembro de 2021.

Prof. Edilson Rocha

Vereador

Vereador
Professor Edilson



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

JUSTIFICATIVA

O vereador Prof. Edílson Rocha, integrante da Bancada do PSD, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

Esta propositura visa esclarecer e educar as crianças sobre a necessidade de convivência pacífica e saudável entre professores e alunos nas escolas, minimizando e até evitando situações de violência no âmbito escolar.

A ação direta junto aos alunos do ensino fundamental da rede municipal também objetiva transformar a percepção de valores socioculturais, contribuindo para a reversão do quadro de violência constatado principalmente em áreas de comunidades.

Esta relação educativa permitirá no futuro uma geração de cidadãos mais conscientes e responsáveis e menos violentos.

Plenário da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de setembro de 2021.

Prof. Edílson Rocha

Vereador

[Assinatura manuscrita]
Vereador
Professor Edílson